



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 454/2020/ME

Brasília, 01 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1419, de 21.08.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 991/2020, de autoria do Senhor Deputado Deuzinho Filho, que requer informações “sobre o volume e o planejamento de pagamentos referentes ao auxílio emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, no Estado do Ceará”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho SEPRT-PARLAMENTAR (9851124), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, e o Despacho FAZENDA-ASPAR (10690431), da Secretaria Especial de Fazenda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**,  
**Ministro de Estado da Economia**, em 01/10/2020, às 13:15, conforme  
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº  
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **10753307** e o código CRC **F303189B**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
+55 (61) 3412-2524 - e-mail [gabinete.ministro@fazenda.gov.br](mailto:gabinete.ministro@fazenda.gov.br)

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.105235/2020-08.

SEI nº 10753307



## DESPACHO

9835955 Processo nº 12100.105235/2020-08

**Documento:** Requerimento de Informação RIC nº 991/2020 (SEI nº 9835955)

**Assunto:** Requer que sejam solicitadas informações ao Ministro da Economia, sobre o volume e o planejamento de pagamentos referentes ao auxílio emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, no Estado do Ceará.

**Interessados:** Deputado Deuzinho Filho

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares,

### QUESTÃO RELEVANTE:

- Trata-se do Requerimento de Informação RIC nº 991/2020 (SEI nº 9835955), que *“Requer que sejam solicitadas informações ao Ministro da Economia, sobre o volume e o planejamento de pagamentos referentes ao auxílio emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, no Estado do Ceará.”*
- A Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Economia envia consulta a esta Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de setembro de 2020, através do anexo, Despacho GME-CODEP (SEI nº 10572050).
- De autoria do Deputado Federal Deuzinho Filho, o Requerimento de Informação RIC nº 991/2020 (SEI nº 9835955), traz em seu teor:

“Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa Diretora da Câmara de Deputados, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Economia, no sentido de esclarecer esta Casa quanto do programa do auxílio emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, no Estado do Ceará, especificamente, as seguintes questões:

Qual o montante de recursos liberados para o pagamento do auxílio emergencial, no Estado do Ceará, identificando município por município?

Há alguma norma por parte do Governo para ampliar o auxílio emergencial?

O Presidente da República vetou parcialmente a lei que amplia os beneficiários do auxílio emergencial durante o período da pandemia, dentro os vetos estão a ampliação do benefício aos profissionais informais que não estão inscritos no Cadastro Único e a possibilidade de homens solteiros chefes de família receberem o auxílio em dobro. Qual a solução apresentada pelo Governo para os problemas financeiros dessas

pessoas?

Há possibilidade do aumento de parcelas, além das previstas no auxílio emergencial? Caso afirmativo qual o aporte autorizado e empenhado, para o Estado do Ceará?

Quais os maiores problemas encontrados e eventuais irregularidades no programa de auxílio emergencial?"

**INFORMAÇÃO:** Em detrimento ao pleito e observando as competências legais afetas ao tema, a Caixa Econômica Federal (CEF), encaminha manifestação, através do anexo **Ofício CAIXA nº 0062/2020/VIGOV (SEI nº 10670651)**, de 31 de agosto de 2020, informando que "*a informação detalhada sobre o montante pago por município do Ceará pode ser consultada no Portal da Transparéncia (<http://www.portaltransparencia.gov.br/>) ou requisitada ao Ministério da Cidadania, gestor do Auxílio Emergencial*", em consonância com o Despacho FAZENDA-ASPAR (10528218). Em complemento, disponibilizamos o endereço <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/covid-19/transparencia-e-governanca/auxilio-emergencial-1>, que fornece diversas informações acerca do auxílio emergencial, inclusive a base de dados por beneficiário e localidade.

**CONCLUSÃO:** Encaminhe-se à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Economia, o Ofício CAIXA nº 0062/2020/VIGOV (10670651), para subsidiar respostas ao Requerimento de Informação nº 991/2020 (SEI nº 9835955).

Brasília, na data de assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES SOUZA

Secretário Especial Adjunto de Fazenda

#### **ANEXO:**

##### **I - Ofício CAIXA nº 0062/2020/VIGOV (SEI nº 10670651)**



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 23/09/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10690431** e o código CRC **48814054**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Assessoria Parlamentar

## DESPACHO

Processo nº 12100.105235/2020-08

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares.

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 991/2020 (9835955), de autoria do Deputado Deuzinho Filho, que solicita informações ao Ministro da Economia sobre o volume e o planejamento de pagamentos referentes ao auxílio emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, no Estado do Ceará.
2. Restituo os autos à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, haja vista o teor do RIC 991/2020 extrapolar as competências regimentais desta Secretaria Especial, previstas no Decreto nº 9.745, de 2019.

Brasília, 13 de agosto de 2020 .

Documento assinado eletronicamente

**BENEDITO ADALBERTO BRUNCA**

Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Previdência e Trabalho Substituto(a)**, em 13/08/2020, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9851124** e o código CRC **2709F1AB**.

Vice-Presidência Governo  
SBS - Quadra 04 Lote 3/4  
21º Andar  
70.070-140 - Brasília - DF

Ofício nº 0062/2020/VIGOV #PÚBLICO

Brasília, 31 de agosto de 2020

A Sua Excelência o Senhor  
Paulo Roberto Nunes Guedes  
Ministro de Estado da Economia  
Gabinete do Ministro da Economia - Esplanada dos Ministérios, Bloco P  
70.048-900 – Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 991/2020**

Senhor Ministro,

1. Reportamo-nos ao Despacho por meio do qual esse Ministério encaminhou o Requerimento de Informação (RIC) nº 991/2020, de autoria do Deputado Federal Deuzinho Filho (Republicanos/CE) que “*Requer que sejam solicitadas informações ao Ministro da Economia sobre o volume e o planejamento de pagamentos referentes ao Auxílio Emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, no Estado do Ceará.*”

2. No tocante ao assunto, cumpre esclarecer que a Lei nº 13.982/2020, publicada em 2 de abril de 2020, instituiu o auxílio emergencial e, no § 12 do artigo 2º, atribuiu ao Poder Executivo o papel de regulamentar o referido benefício, o que foi feito por meio do Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020.

2.1 As definições sobre critérios de elegibilidade do benefício foram detalhadas naquele Decreto, que também estabeleceu as competências dos ministérios envolvidos, no âmbito da administração pública direta.

2.2 Considerada a situação de gravosa necessidade imposta pela pandemia, o Ministério da Cidadania solicitou apreciação acerca do interesse da CAIXA em operacionalizar o Auxílio Emergencial, estabelecido por meio do Art. 2º da Lei nº 13.982/2020.

2.2.1 Em resposta, a CAIXA manifestou interesse na operação do Auxílio Emergencial, apresentando sua avaliação do tema e sua vasta experiência na transferência de benefícios sociais aos trabalhadores.

2.2.2 Dessa forma, a CAIXA se colocou, mais uma vez, como parceira de primeira hora do Governo Federal e da sociedade brasileira a fim de viabilizar, no menor tempo possível, que o benefício proposto alcançasse os cidadãos contemplados pelos critérios previstos na referida Legislação.



2.2.3 As atribuições da CAIXA, enquanto instituição financeira pública selecionada como agente pagador e responsável pela disponibilização da plataforma digital de cadastramento, foram definidas na Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, editada pelo Ministério da Cidadania.

2.2.3.1 Na mesma Portaria também foram definidas as atribuições da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, enquanto agente operador responsável pela verificação dos critérios de elegibilidade ao benefício.

2.2.3.2 Nesse sentido, esclarecemos que após a realização dos cadastros por meio da plataforma digital disponibilizada pela CAIXA, as informações inseridas pelos cidadãos são encaminhadas à DATAPREV, responsável pela avaliação e cruzamento das informações, de forma que, a partir dos critérios de elegibilidade definidos na legislação vigente, seja realizada a concessão do benefício, se for o caso.

2.2.3.3 Uma vez recebidos os arquivos processados pela DATAPREV e homologados pelo Ministério da Cidadania contendo relações de beneficiários aprovados, a CAIXA executa o pagamento obedecendo aos calendários definidos pelo gestor do programa em Portaria.

2.4 Esclarecemos ainda que a prorrogação do benefício foi divulgada através do Decreto 10.412, de 30 de junho de 2020.

3. Com referência ao questionamento “*Qual o montante de recursos liberados para o pagamento do Auxílio Emergencial, no Estado do Ceará, identificando município por município?*”, informamos que foi pago para o Estado do Ceará o montante de R\$10,2 Bilhões até 31/08/2020, referente ao Auxílio Emergencial.

3.1 A informação detalhada sobre o montante pago por município do Ceará pode ser consultada no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/>) ou requisitada junto ao Ministério da Cidadania, gestor do Auxílio Emergencial.

4. Tendo em vista as competências descritas nos itens anteriores e conforme legislação vigente, esclarecemos que a CAIXA não dispõe de informações para se pronunciar sobre os questionamentos apresentados no RIC nº 991/2020 descritos a seguir:

- “*Há alguma norma por parte do Governo para ampliar o Auxílio Emergencial?*
- *O Presidente da República vetou parcialmente a lei que amplia os beneficiários do auxílio emergencial durante o período da pandemia, dentro os vetos estão a ampliação do benefício aos profissionais informais que não estão inscritos no Cadastro Único e a possibilidade de homens solteiros chefes de família receberem o auxílio em dobro. Qual a solução apresentada pelo Governo para os problemas financeiros dessas pessoas?*
- *Há possibilidade do aumento de parcelas, além das previstas no Auxílio Emergencial? Caso afirmativo qual o aporte autorizado e empenhado, para o Estado do Ceará?*
- *Quais os maiores problemas encontrados e eventuais irregularidades no programa de auxílio emergencial?*”



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

5. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

TATIANA THOME DE

OLIVEIRA:93183674

068

Assinado de forma digital por

TATIANA THOME DE

OLIVEIRA:93183674068

Dados: 2020.09.17 17:18:17 -03'00'

TATIANA THOMÉ DE OLIVEIRA

Vice-Presidente - Interina

Governo

